



NORMA TÉCNICA - Nº 003/97 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO AOS RISCOS DE INCÊNDIO

1 – OBJETIVO:

Fixar os critérios e parâmetros para classificar as edificações quanto aos riscos de incêndio, tendo em vista a omissão do assunto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei 6.546 de 29-12-95 e seu requisito para aplicação do Art. 104 da citada legislação).

2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

2.1 – Nos termos do Art. 248 da Lei 6.546 de 29-12-95, é de competência do Comandante Geral do CBMMA baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2.2 – A aplicação do Art. 104 do COSCIP se fundamenta na classificação dos riscos em: pequeno, médio e grande, sem no entanto a legislação e as normas complementares terem definido esses preceitos.

2.3 – A presente Norma Técnica irá permitir a classificação das edificações quanto aos riscos explícitos do Art. 104, a fim de permitir a aplicação exata de sua tabela.

2.4 – Para a classificação das edificações quanto aos riscos de incêndio (pequeno, médio e grande) foram adotados critérios e parâmetros fundamentados em requisitos ou fatores de natureza estrutural, de natureza ocupacional e de natureza humana.

3 – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO RISCO

3.1 – FATOR DE NATUREZA ESTRUTURAL: leva em consideração os seguintes aspectos:

- Situação da edificação;
- Tipo de material usado na estrutura;
- Tipos de material no fechamento externo e interno;
- Forma de compartimentação;
- Escape ordinário e alternativos; e
- Cota máxima da edificação.

3.2 – FATOR DE NATUREZA OCUPACIONAL: leva em consideração os seguintes aspectos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

- Densidade de carga incêndio, em razão da massa de combustível por unidade de área;

- Combustibilidade do material contido;
- Processamento comercial ou industrial dos produtos; e
- Forma de estocagem.

3.3 – FATOR DE NATUREZA HUMANA: leva em consideração os seguintes aspectos:

- População fixa e transitória;
- Atividade exercida; e
- Características inerentes ao público.

4 – ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES DENTRO DOS RISCOS

4.1 – EDIFICAÇÕES DE PEQUENO RISCO:

- Unifamiliares;
- Multifamiliares (sem serviços de restaurante, lavanderias, etc.);
- Garagem em edificações multifamiliares (servidas por rampas); e
- Mistas (com comércio somente no pavimento térreo).

OBS: A ocupação mista com mais de um pavimento comercial obriga a classificar toda edificação em risco médio.

4.2 – EDIFICAÇÕES DE MÉDIO RISCO:

a) Canalização Preventiva:

- Multifamiliares com “serviço” (Apart-Hotel);
- Hotéis;
- Hospitais;
- Orfanatos;
- Asilos;
- Bibliotecas;
- Garagem em estabelecimentos comerciais;
- Comerciais (lojas e escritórios não compartimentados por alvenarias);
- Edificações de reunião de público;

- Museus;
- Prisões;
- Quartéis;
- Depósito de alimentos e produtos industrializados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

- Grande estabelecimento comerciais (com ocupação não enquadrada no subitem 4.3);

- Comerciais (escritórios compartimentados por alvenaria);
- Comércio ou Indústria de produtos incombustíveis;
- Edifício Garagem;
- Shopping; e
- Mercados.

b) Rede Preventiva:

- Grandes estabelecimentos industriais tais como:
 - . Fábrica de cimento;
 - . Fábrica de laticínios;
 - . Fábrica de jóias;
 - . Fábrica de cerveja e refrigerantes;
 - . Fábrica de abrasivos;
 - . Fábrica de conserva de alimentos;
 - . Fábrica de motores;
 - . Fábrica de produtos de fumo; e
 - . Fábrica de instalações de galvanoplastia.

OBS.: As áreas das ocupações acima usadas como depósito de materiais, com altura de estocagem excedendo a 4,5m. de altura, para estoque sob forma de pilha compacta e 3,5m. para estocagem paletizada, serão classificadas em GRANDE RISCO.

4.3 – EDIFICAÇÕES DE GRANDE RISCO:

- Moinhos de cereais;
- Usinas de beneficiamento de arroz;
- Torrefação de café;
- Destilarias de alcatrão;
- Hangares de avião;
- Estúdios de televisão e cinematográficos;
- Fábricas ou comércio de produtos de couro;
- Fábricas de cola inflamável;
- Fábricas de escovas e vassouras;
- Fábricas de papel e papelão;
- Fábricas de produtos de borracha;
- Fábricas de produtos de plástico;
- Fábricas de produtos de espuma;
- Fábricas de produtos de fibras naturais;
- Fábricas de produtos de madeira;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

- Fábricas de produtos têxteis, roupas e similares;
- Fábricas de produtos de cera;
- Fábricas de produtos de cisal;
- Fábricas de produtos de juta;
- Fábricas de produtos de óleos combustíveis;
- Fábricas de produtos de bebidas alcoólicas;
- Fábricas de produtos de fósforos;
- Fábricas de produtos de cortiça e derivados;
- Fábricas de produtos de celulóide e derivados;
- Fábricas de produtos de fogos de artifícios;
- Fábricas de produtos de tintas e solventes inflamáveis;
- Fábricas de produtos de petroquímicos;
- Áreas de pintura com tintas inflamáveis;
- Fábricas de explosivos.

OBS.: Se não for encontrada a edificação correspondente ao risco, proceder-se-á à classificação da edificação por analogia dos seus fatores de natureza ocupacional aos das edificações já classificadas.